

LEI Nº. 1.337/2014

de 23 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Tabaí e estabelece as competências das unidades que a compõem.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Esta Lei estabelece a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Tabaí, e as competências gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º - A Administração Municipal desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise a promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 3º - Constituem instrumento de planejamento para o desenvolvimento do Município, nos termos da Constituição da República, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal:

- I – Plano Plurianual;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Anual.

§ 1º - A ação governamental será norteada a partir dos instrumentos de planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação superior do Poder Executivo, assegurada a participação direta do cidadão e das associações representativas da sociedade.

§ 2º - Os planos, programas e projetos deverão conter o diagnóstico integrado dos problemas do Município, indicando também suas potencialidades, soluções,

prioridades, objetivos, programas e metas, por meio dos quais o Governo promoverá o desenvolvimento socioeconômico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A estrutura administrativa do Município de Tabaiá fica constituída da seguinte forma:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- V – Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- VII – Secretaria Municipal da Fazenda;
- VIII – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- IX – Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;
- X – Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura;
- XI – Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Parágrafo Único - Integra ainda, a organização do Município, como órgãos de cooperação, representação e assessoramento ao Prefeito, os seguintes Conselhos:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI - Conselho Municipal de Desportos;

- VII - Conselho Municipal do FUNDEF;
- VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IX - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- X - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XII - Conselho Municipal de Habitação;
- XIII - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- XIV – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento do Poder Executivo que tem por competência:

- I – a coordenação da política governamental do Município;
- II – a coordenação da representação política e social do Prefeito;
- III – a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados;
- IV – a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal de Vereadores;
- V – a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- VI – a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- VII – a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, dos planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
- VIII – a organização e coordenação dos serviços de cerimonial;
- IX – a articulação e apoio administrativo direto ao Sistema de Controle Interno, bem como aos Conselhos e Juntas vinculados ao Gabinete;
- X – a articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa;

XI – o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito será dirigido pelo Chefe de Gabinete e contará com pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções.

Seção II

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 6º - O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;

II – proceder a coleta de dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;

III – representar o Prefeito em solenidades;

IV – firmar convênios ou acordos com a União, o Estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;

V – acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara Municipal.

Seção III

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município – PGM – é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

II – a promoção da cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – a promoção de desapropriações amigáveis ou judiciais;

IV – a emissão de pareceres sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;

V – a assistência ao Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

VI – o estudo, elaboração, redação e exame de anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

VII – a orientação e controle na aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VIII – a fixação das medidas necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e estudo de procedimentos necessários à consolidação da legislação do Município;

IX – o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único - Os pareceres coletivos da Procuradoria Geral do Município terão força normativa, em toda área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – a programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefeitura;

II – a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e às demais atividades relativas à administração de pessoal;

III – a organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;

IV - a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos

de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

V – a proposição de normas e atividades referentes a padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;

VI – o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços, leilões, licenciamento e seguro de veículos, nos termos da legislação federal;

VII – padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo;

VIII – o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis do Município;

IX – a coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa, telefonia, e demais serviços auxiliares;

X – a elaboração de normas, portarias, ordens de serviço e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

XI – a execução, orientação e estabelecimento de normas com vistas à política de transportes administrativos do Município;

XII – a recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

XIII – o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Departamento Administrativo;

II – Departamento de Recursos Humanos;

III – Departamento de Compras;

Subseção I

Do Departamento Administrativo

Art. 9º - O Departamento Administrativo tem por competência prestar assistência ao Secretário na área de administração, e promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Secretaria, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos; elaboração e implantação de normas e rotinas para atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento de processos e documentos que tramitam na Prefeitura; organização e direção das atividades relativas à classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros, demonstrativos, inventários físicos do patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura; controle dos serviços de portaria, copa, limpeza, vigilância e conservação das instalações, equipamentos e veículos da Secretaria; executar e controlar a publicação de todos os atos e normas legais do Município sancionadas ou editadas pelo Prefeito Municipal, bem como de outros serviços auxiliares de competências administrativas.

Subseção II

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 10 - O Departamento de Recursos Humanos é o órgão responsável pela execução das atividades relativas à política de administração de recursos humanos, principalmente no que se refere ao recrutamento, seleção, nomeação, treinamento de pessoal vinculado à administração direta; do registro do controle funcional e financeiro; da movimentação de pessoal e demais anotações pertinentes; da elaboração da folha de pagamento, bem como das providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida na legislação.

Subseção III

Do Departamento de Compras

Art. 11 - O Departamento de Compras é o órgão responsável pela: programação e supervisão das atividades de aquisição, recebimento e registro dos materiais

permanente e de consumo.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;

II – promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;

III – orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;

IV – promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comercial do Município;

V – delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

VI – coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

VII – licenciar e controlar o comércio transitório;

VIII – promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

IX – incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

X – o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural compreende em sua estrutura a seguinte unidade:

I – Departamento de Agricultura.

Subseção I

Do Departamento de Agricultura

Art. 13 - O Departamento de Agricultura é o órgão responsável pela implementação, execução, avaliação e fiscalização dos programas, projetos e demais ações relativas à produção e abastecimento; estimulação e fomento das atividades da produção rural; organização de feiras e exposições de produtos agropecuários; incentivo à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras; incentivo à organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como a pesquisa e a extensão rural; execução de outras competências afins.

Art. 14 - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – a proposição, a organização, manutenção e desenvolvimento da política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas educacionais da União e do Estado;

II – a instalação, a manutenção e a administração das unidades de ensino a cargo do Município, assim como a orientação técnico-pedagógica.

III – a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

IV – a administração da assistência ao educando no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte e outros aspectos, em articulação com entidades federais e estaduais competentes;

V – o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino, conforme a legislação vigente, sendo obrigatória a presença dos funcionários;

VI – efetuar o estudo e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música, e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros, bem como aos temas transversais propostos pela LDBEN (Lei Federal nº 9394/1996);

VII – exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

VIII – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

IX – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas para crianças de até 05 (cinco) anos, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394-1996);

X – matricular todos os educandos a partir de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, de acordo com a capacidade das escolas da Rede Municipal;

XI – ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XII – integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

XIII- estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;

XIV – promover mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

XV – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XVI – zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

XVII – aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;

XVIII – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as

políticas e planos elaborados;

XIX – organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimento e calendário escolar, históricos, boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes;

XX – definir as diretrizes para formulação das políticas públicas de ensino municipal; definir metas de trabalho; propor estudos e levantamentos relativos ao sistema de ensino;

XXI – planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de esporte, cultura e turismo;

XXII – planejar e coordenar programas, projetos, ações e atividades que visem o desenvolvimento do esporte recreação e do lazer dirigido às diversas faixas etárias;

XXIII – Promover eventos desportivos de caráter popular, profissional e amador;

XXIV – desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas e de lazer do município, estimulando o hábito de esporte nas comunidades;

XXV – organizar e difundir o calendário esportivo do município;

XXVI - planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural;

XXVII – dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;

XXVIII – planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;

XXIX – promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas;

XXX – implantar a política municipal de museus e arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar arquivos e museus públicos municipais, de modo a facilitar o acesso ao público interessado;

XXXI – planejar e coordenar planos e programas de fomento ao turismo e

promover sua execução;

XXXII – organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;

XXXIII – analisar e propor políticas de ação visando a valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;

XXXIV – organizar e difundir informações úteis sobre o Município para a população e visitantes;

XXXV – apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;

XXXVI – manter serviços de informações turísticas no Município e fora dele;

XXXVII – estudar e propor planos de estímulo à construção de hotéis e ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico;

XXXVIII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Departamento Pedagógico;

II – Departamento de Recursos Humanos;

III– Departamento de Esporte;

IV – Departamento de Cultura;

V – Departamento de Turismo.

Subseção I

Do Departamento Pedagógico

Art. 16 - O Departamento Pedagógico é o órgão responsável pelas atividades de: coordenação, assessoramento e supervisão escolar; coleta de informações e diagnósticos referentes ao contexto escolar; estudo, planejamento, organização e execução de atividades relativas à implantação e manutenção da educação em âmbito municipal, traçadas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares nacionais; organização e divulgação de normas relativas às etapas escolares; estudo e edição de normas e

procedimentos para avaliação dos alunos da rede municipal de ensino; coordenação do processo de avaliação das ações pedagógicas e do cumprimento do currículo e do calendário escolar.

Subseção II

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 17 - O Departamento de Recursos Humanos é o órgão que tem por competência: orientar, controlar, fiscalizar e executar os registros e informações dos servidores lotados na Secretaria; controle do cumprimento da carga horária e registro de ponto; estudo, elaboração e promoção de medidas adequadas para a manutenção do quadro ideal de servidores no magistério municipal; controle e manutenção do quadro ideal nos educandários do município; o desempenho de outras competências afins.

Subseção III

Do Departamento de Esporte

Art. 18 - O Departamento de Esporte é o órgão que tem por competência: incentivar e apoiar o desenvolvimento do esporte nas suas diversas modalidades; promovendo o intercâmbio do esporte com as demais políticas públicas visando o desenvolvimento humano, econômico e social; Exercer direção nos projetos esportivos executados, visando à viabilidade financeira, e o impacto social, bem como, os indicadores qualitativos e quantitativos dos projetos desenvolvidos no esporte; o desempenho de outras competências afins.

Subseção IV

Do Departamento de Cultura

Art. 19 - O Departamento de Cultura é o órgão que tem por competência: incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações; promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda; proteger as manifestações de cultura popular de origem

étnica local e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira; estudo, tombamento, elaboração e promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental; promover, proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município; manter e fomentar o acervo do Museu e Arquivo Municipal e da Biblioteca Pública Municipal; o desempenho de outras competências afins.

Subseção V

Do Departamento de Turismo

Art. 20 - O Departamento de Turismo é o órgão responsável pelas ações voltadas para o desenvolvimento do turismo local, como forma de geração de emprego e renda, afirmando o Município como pólo turístico da região; divulgação dos potenciais turísticos do Município; promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social; divulgação das potencialidades turísticas e culturais do Município, em articulação com outras unidades administrativas; organização de programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico local; outras competências afins.

Art. 21 - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto os seguintes Conselhos Municipais:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III - Conselho Municipal de Desportos;
- IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;

Seção VII

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – a proposição das políticas tributária e financeira de competência do Município;

II – organizar, inscrever e manter atualizado o cadastro imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;

III – proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

IV – proceder o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

V – fazer a inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa do Município;

VI – coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;

VII – proceder a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;

VIII – proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;

IX – autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;

X – informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;

XI – estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;

XII – efetuar o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;

XIII – fazer a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e valores;

XIV – proceder o recebimento, o pagamento, a guarda a movimentação e a fiscalização de dinheiros e outros valores;

XV – julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;

XVI – elaborar relatório anual de suas atividades;

XVII – organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos aos tributos municipais;

XVIII – coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;

XIX – proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas;

XX – ouvida da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, quanto ao zoneamento de uso, fornecer, quando for o caso, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades;

XXI – elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e o acompanhamento de sua execução, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XXII – elaborar relatório anual de suas atividades;

XXIII – executar outras competências afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Departamento de Contabilidade;

II – Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação.

III – Departamento de Tesouraria.

Subseção I

Departamento de Contabilidade

Art. 23 - O Departamento de Contabilidade é o órgão responsável pela: elaboração, coordenação, orientação, controle, execução e avaliação das atividades relacionadas com os planos, programas, projetos, estudos e pesquisas para o Plano de Desenvolvimento do Município; controle orçamentário; supervisão das atividades normativas e executivas de planejamento e administração orçamentário-financeira, contabilidade e movimentação financeira; elaboração do orçamento e do acompanhamento da execução orçamentária e financeira, compatibilizando os cronogramas de repasse de recursos com aplicações realizadas e previstas de acordo com as informações e normas vigentes.

Subseção II

Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação

Art. 24 - O Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação é o órgão responsável pela: programação, orientação, coordenação, controle e avaliação da execução das atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos do Município; orientação e supervisão da aplicação da legislação tributária; análise dos processos fiscais; promoção, arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei; estudo, proposição, criação, alteração ou extinção de unidades arrecadoras; manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais; promover a execução e fiscalização sobre os tributos; notificar os contribuintes dos lançamentos tributários; realizar a inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e acompanhar para sua cobrança, na forma da lei; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e de posturas do Município; executar outras competências, na forma da lei.

Subseção III

Departamento de Tesouraria

Art. 25 - O Departamento de Tesouraria é o órgão responsável pelo: recebimento e pagamento em moeda corrente, entregar e receber valores, movimentar fundos;

efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, conferir e rubricar livros; receber e recolher importância nos bancos e movimentar depósitos; informar e dar pareceres, encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários: efetuar pagamento de pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; executar outras competências, na forma da lei.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

Art. 26 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

II – atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais;

III – estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;

IV – analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;

V – promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;

VI – buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;

VII – licenciar e controlar o comércio transitório, a origem dos produtos estrangeiros comercializados no Município, fiscalizando o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;

VIII – desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;

IX – promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços;

X – propor e discutir, com entidades prestadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor;

XI – buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área de produção do Município;

XII – fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;

XIII – desempenhar outras competências afins.

Art. 27 - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico;

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – planejar, organizar e promover à execução de atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

II – a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

III – o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;

IV – a conservação e manutenção de parques, praças e jardins públicos;

V – a organização e manutenção dos serviços urbanos relativos a feiras livres, abrigo de passageiros, cemitérios municipais, serviços funerários e outros, sob responsabilidade do Governo Municipal;

VI – a manutenção dos serviços de iluminação pública;

VII – a administração dos serviços de máquinas e equipamentos da Prefeitura, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal;

VIII – a execução dos serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e de serviços de reparos para os demais órgãos da Prefeitura;

IX – a execução, fiscalização, implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;

X – a fiscalização do cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;

XI – a execução, fiscalização, construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a infra-estrutura industrial de apoio aos seus trabalhos;

XII – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

XIII – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas;

XIV – a administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e afins;

XV – a autorização, a fiscalização, a regulamentação e o controle dos transportes públicos coletivos, bem como de outros serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;

XVI – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XVIII – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o

policciamento ostensivo de trânsito;

XIX – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

XX – aplicar as penalidades por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXI – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

XXIII – exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

XXIV – integrar-se a órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XXVI – o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito compreende na sua estrutura as seguintes unidades:

I – Departamento de Obras;

II – Departamento de Mobilidade, Transporte e Circulação.

Subseção I

Do Departamento de Obras

Art. 29 - O Departamento de Obras é o órgão responsável pelas atividades concernentes a: elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município; construção de pontes, pontilhões, bueiros e sistema de drenagem, para garantir a conservação das estradas municipais; coordenação, execução e controle das obras de infraestrutura do sistema viário urbano; implantação, execução e conservação de obras de saneamento básico e drenagem urbana; execução de competências correlatas.

Subseção II

Do Departamento Mobilidade, Transporte e Circulação

Art. 30 - O Departamento de Mobilidade, Transporte e Circulação é o órgão responsável pela organização e manutenção dos serviços relativos a administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e afins; execução dos serviços de manutenção, conservação, consertos e recuperação, abastecimento, lavagem e lubrificação da frota do Município; planejamento, sinalização, controle e operação do trânsito de veículos, pedestres, animais e a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; fiscalização de trânsito, autuações e aplicação das penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal; execução de competências correlatas.

Art. 31 - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – planejar, organizar e promover à execução de atividades concernentes ao planejamento municipal;

II – promover, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, a elaboração do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), acompanhando e controlando sua execução;

III promover e coordenar a participação popular na elaboração do orçamento anual do Município;

IV – a elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas de natureza urbanística, necessários ao processo de planejamento físico e territorial do Município;

V – a elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do Plano Diretor do Município e de outros planos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização do solo;

VI – o estudo e a elaboração de normas urbanísticas para o Município, especialmente as referente a desenho urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas;

VII – a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, loteamentos, meio ambiente, nos termos do que lhe for deferido, de construções particulares e de órgãos públicos estaduais e federais;

VIII – o exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, conforme as Leis municipais em vigor;

IX – examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;

X – examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;

XI – elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, infraestrutura, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Departamento Planejamento e Obras Públicas;

II – Departamento do Orçamento Participativo.

Subseção I

Do Departamento Planejamento e Obras Públicas

Art. 33 - O Departamento de Planejamento e Obras Públicas compete: programar, orientar, coordenar e avaliar a execução das atividades atinentes a construção civil, fiscalização, urbanização, controle e avaliação de obras públicas; levantamento e medição de áreas, terrenos e prédios públicos existentes, bem como todo e qualquer elemento edificante; elaboração de estudos, planos e projetos de obras públicas e os respectivos orçamentos; estudos para a elaboração de anteprojetos e projetos de obras públicas de interesse do Município, bem como suas prioridades; realização de estudos e levantamentos de terrenos para construção de obras, avaliando as condições físicas de prédios públicos; fiscalizar as obras em execução, referentes aos projetos elaborados pela Secretaria; efetuar o controle e proteção de arquivo de todo o acervo técnico referente aos projetos elaborados pela Secretaria, bem como os licitados; realizar a guarda e controle de todas as especificações técnicas, normas, catálogos, prospectos, amostras e revistas técnicas necessárias a consultas e pesquisas referentes à elaboração de projetos; o desempenho de outras competências afins.

Subseção II

Do Departamento de Orçamento Participativo

Art. 34 - O Departamento de Orçamento Participativo é o órgão responsável pela elaboração de estudo, promoção e coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, para elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, acompanhando e controlando

sua execução; promover e coordenar a participação popular na elaboração do orçamento anual do Município; Coordenar a articulação com as entidades da sociedade civil na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo; promover a articulação entre os contribuintes e o setor quanto a futuras pavimentações; promover análises de políticas públicas e temas de interesse do Prefeito e na realização de estudos de natureza político-institucional; execução de competências correlatas.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;

II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual;

III – a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em coordenação com as esferas estaduais e federais;

IV – o desenvolvimento e a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

V – a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

VI – a fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

VII – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VIII – gerir laboratórios de saúde e hemocentros;

IX – celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços

privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

X – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XI – normatizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XII – prestar assessoramento ao Poder Executivo na formulação de política municipal do meio ambiente;

XIII – o planejamento, proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente (com especial atenção aos recursos hídricos);

XIV – o desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental e das atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município;

XV – a implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e catalogação de dados e informações sobre as mesmas;

XVI – controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;

XVII – o monitoramento e a fiscalização ambiental de todas as atividades potencialmente poluidoras que usufruam de recursos naturais no âmbito do Município;

XVIII – apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e às normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XIX – o estudo e a proposição das diretrizes municipais, normas e padrões relativos a preservação e conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município;

XX – a avaliação do impacto da implantação de projetos públicos – municipais, estaduais ou federais, ou privados, sobre os demais recursos ambientais do Município;

XXI – a organização das informações sobre a poluição e contaminação do Município e a indicação dos procedimentos e fiscalização pertinentes, em âmbito municipal;

XXII – a pesquisa das características do meio ambiente do Município, das suas potencialidades e limitações e das formas racionais de sua exploração;

XXIII – o controle e fiscalização de podas no Município e a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com a Secretaria Municipal Obras, Saneamento e Trânsito;

XXIV – a promoção da educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XXV – desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da lei orgânica da assistência social – LOAS, no âmbito do Município;

XXVI – formular e implementar ações relacionadas à política municipal de habitação;

XXVII – formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de necessidades especiais;

XXVIII – formular e implementar a política de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente;

XXIX – desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção humana e visando à inclusão social;

XXX – manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

XXXI – promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;

XXXII – formular e executar políticas de apoio aos idosos e às minorias;

XXXIII – a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

XXXIV – a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência social e habitacional da

população;

XXXV – a prestação de apoio aos portadores de necessidades especiais, mobilizando a colaboração comunitária;

XXXIV – atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social e de habitação;

XXXV – executar outras competências afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Departamento de Saúde;

II – Departamento Administrativo;

III – Departamento de Enfermagem;

IV – Departamento Meio Ambiente;

V – Departamento Assistência Social.

Subseção I

Departamento de Saúde

Art. 36 - Ao Departamento de Saúde compete: o planejamento, supervisão, avaliação e controle das ações de saúde pública no Município, desenvolvidas de acordo com as normas técnicas; definição do perfil epidemiológico do Município, elaborando a partir dele os programas a serem implantados e/ou implementados; apoiar as Unidades Sanitárias na operacionalização de investigação epidemiológica; implantar, desenvolver e coordenar os programas de saúde: hipertensão arterial, diabetes, hanseníase, tuberculose, DST/AIDS, educação em saúde, entre outros que poderão ser criados; o controle e distribuição de insumos específicos de cada programa; o planejamento e controle do funcionamento dos postos de saúde, centro de saúde, centro de reabilitação, laboratório de saúde pública e farmácia municipal, provendo-os de suas necessidades materiais, de recursos humanos, de manutenção e de transporte, em articulação com outras unidades; a execução de trabalhos articulados com os demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde e/ou outras Secretarias no âmbito do Município, União, Estado ou instituições afins.

Subseção II
Do Departamento Administrativo

Art. 37 - O Departamento Administrativo é o órgão responsável pelo encaminhamento e expedição de documentos em geral; registro e informações dos servidores lotados na Secretaria; controle do cumprimento da carga horária e registro de ponto; recebimento e encaminhamento de correspondências, internas e externas; elaboração de relatórios e documentação a ser remetida a órgãos públicos; levantamento de dados estatísticos; controle dos veículos e bens da Secretaria, coordenação e controle dos serviços de limpeza, portaria, telefonia, manutenção de veículos; o controle e suprimento de materiais de uso na Secretaria; a coordenação e desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Subseção III
Do Departamento de Enfermagem

Art. 38 - O Departamento Enfermagem compete: a coordenação das atividades de enfermagem; elaboração anual das atividades da equipe de enfermagem nos postos de saúde; distribuição das tarefas nos postos de saúde entre o quadro de enfermeiras e técnicos de enfermagem; contribuir para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de saúde; montar, controlar e avaliar a escala mensal de enfermagem, providenciando substituições e/ou remanejamentos em situações de faltas ocasionais do quadro; promover, orientar e participar de campanhas municipais de saúde pública; a execução de outras competências afins.

Subseção IV
Do Departamento de Meio Ambiente

Art. 39 - O Departamento de Meio Ambiente é o órgão responsável pela implementação de medidas voltadas para a proteção do meio ambiente; coordenação,

fiscalização e controle das ações da política ambiental do Município; articulação com as demais unidades administrativas, visando à implementação de ações que garantam a melhoria da qualidade de vida da população, entre outras medidas; coordenação de ações e execução de planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental; estudo, definição e expedição de normas técnicas e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município; identificação, implantação e administração de unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes; estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas; aprovação e fiscalização da implantação de empreendimentos e instalações para fins industriais e parcelamentos do solo de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis; autorização, de acordo com a legislação vigente, do corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; execução da vigilância municipal e do poder de polícia; promoção, em conjunto com os demais órgãos competentes do controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; implantação e operação de sistema de monitoramento ambiental; acompanhamento e análise dos estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município; conceder autorização ou licenciamento para a instalação das atividades utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando ao correto manejo das mesmas; exigir, nos termos da Lei Orgânica, estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades potencialmente poluidoras; proporcionar implementação e acompanhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, dos programas de Educação Ambiental do Município, promovendo e colaborando em campanhas educativas; projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação permanente; proposição e execução de programas de proteção do meio ambiente do Município; outras competências afins.

Subseção V
Do Departamento da Assistência Social

Art. 40 - O Departamento da Assistência Social é o órgão responsável pela organização e execução de programas de desenvolvimento comunitário e social, de forma a garantir a universalidade do atendimento; desenvolvimento de programas de atendimento à família, à terceira idade, aos dependentes químicos e demais segmentos necessitados; manutenção do cadastro atualizado das pessoas carentes residentes no Município; atendimento, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, da população carente, através dos programas de assistência social; realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação de política de promoção humana do Município; desenvolvimento de projetos, programas e atendimento às necessidades emergenciais do núcleo familiar e atenção específica para criança e o adolescente, idoso e pessoas portadoras de necessidades especiais; estudos e proposições com vistas à criança e ao adolescente, com prioridade ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária; estudo e proposição de programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de necessidade especial, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços; estudos e proposições visando a propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar; outras competências definidas na legislação municipal.

Art. 41 - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social:

- I - Conselho Municipal de Saúde;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- V - Conselho Municipal de Habitação;
- VI – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 42 - A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, através da efetivação das seguintes medidas:

I – dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;

II – provimento das respectivas chefias.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 43 - Os Conselhos Municipais, como órgãos de participação e representação, têm o objetivo de instruir e coadjuvar o Governo na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

Parágrafo único - Os órgãos de participação e representação terão suas estruturas e atribuições contidas nas leis e regulamentos municipais que os criarem e instruírem.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 - O Prefeito encaminhará ao Poder Legislativo as alterações orçamentárias necessárias para a implantação da nova estrutura, através de abertura de créditos especiais no orçamento vigente, com as devidas adequações no PPA e na LDO.

Art. 45 - Fica aprovado o organograma da estrutura administrativa, que acompanha a presente Lei como Anexo.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: O desmembramento da Secretaria de Administração e Fazenda (art. 8º e art. 22) e a extinção da Secretaria da Cidade vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 47 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 516 de 20 de abril de 2006, com alterações introduzidas por Leis posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 23 de junho de 2014.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carina Allf
Secretária Municipal da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa estabelecer a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Tabai, e as competências gerais das unidades que a compõem.

Na nova estrutura encaminhada a esta Colenda Casa, envia-se uma reformulação de Secretarias já existentes, extinção da Secretaria da Cidade e criação de mais uma nova, sendo ela:

- Secretaria Municipal da Fazenda.

Neste novo modelo estrutural estimamos um melhor atendimento a nossa operosa população.

Cabe salientar que o impacto financeiro é desnecessário, tendo em vista que não aumentará a despesa com a nova estrutura.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 23 de Junho de 2014.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Fazenda